



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Do Sr. AUREO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a limitação de dados para os serviços de internet banda larga, considerando o **interesse do consumidor**.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os representantes das entidades e empresas listadas a seguir, para debater a limitação de dados para os serviços de internet banda larga, levando em consideração no debate o interesse do consumidor.

1. O Senhor **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
2. O Senhor **JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO**, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
3. O Senhor **MARCO NORCI SCHROEDER**, Presidente da Oi;
4. O Senhor **JOÃO FÉLIX**, Presidente do Grupo América Móvil no Brasil (NET);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

5. O Senhor **EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO**, Presidente da Telefônica Vivo;
6. O Senhor **STEFANO DE ANGELIS**, Presidente da Tim Brasil;
7. O Senhor **LUIZ EDUARDO BAPTISTA P. DA ROCHA**, Presidente da Sky Brasil;
8. Representante do Movimento Internet Sem Limites; e
9. Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC).

JUSTIFICAÇÃO

Diante da chegada para apreciação da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei n.º 7.182, de 2017, oriundo do Senado Federal, e que veda a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa, proponho à Comissão de Defesa do Consumidor que debata a matéria visando garantir os direitos do consumidor.

Desde meados do ano de 2016, quando algumas operadoras anunciaram que limitariam a internet banda larga através do sistema de franquias, podendo diminuir a velocidade do serviço quando este pacote contratado acabasse, medida que contou à época com o apoio da Anatel, que o Congresso Nacional vem debatendo a proibição ou não de tal procedimento.

Ao contrário da telefonia fixa, que está em pleno declínio, a de internet fixa banda larga cresce no país, só perdendo para a telefonia móvel. A demanda crescente é, porém, um problema para as operadoras de internet fixa. As empresas afirmam que, para garantir a expansão e a qualidade da rede, o modelo de oferta de internet fixa ilimitada torna o negócio insustentável. Debate realizado em novembro de 2014 pelo conselho consultivo da Anatel já antecipava a tendência de as operadoras passarem a adotar o limite de tráfego.

Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as regras do setor permitem as empresas adotar várias modalidades de franquias e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

de cobranças. O Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações determina apenas que qualquer alteração em planos de serviços e ofertas deve ser comunicada ao usuário, pela prestadora, com antecedência mínima de trinta dias.

No entanto, a medida foi questionada por instituições de defesa do consumidor, como o Idec, que ingressou com uma Ação Civil Pública contra os maiores provedores de internet do Brasil para barrar a fixação de limite de tráfego de dados nos serviços de banda larga fixa. A entidade considera que a estratégia das empresas ao limitar a navegação na internet fixa força os usuários a reduzir o uso de serviços de *streaming*, como Netflix, que consomem muitos dados.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) também entrou na briga e enviou questionamentos à Anatel sobre a adoção da medida. Para a OAB, a medida que permite as empresas de internet banda larga limitarem o serviço desrespeita o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet, que prevê o direito de não suspensão da internet, a não ser por débito decorrente da utilização, e a neutralidade da rede, que veda que os prestadores de serviço de conexão à internet tenham conhecimento sobre o tipo de dado utilizado pelo usuário, ou privilegiem um tipo de dado em detrimento de outro, proibindo a cobrança de modo diferenciado pelo tipo de consumo feito.

Determinação publicada dia 18/04/2016 pela Anatel proibia as empresas de restringir a velocidade, suspender serviços ou cobrar excedente caso seja ultrapassado limites da franquia dos clientes por noventa dias. Nesse prazo, as operadoras teriam que comprovar que têm ferramentas que permitam ao consumidor identificar seu perfil de consumo, ser alertado sobre a possibilidade de esgotamento da franquia, além de acompanhar de maneira clara o tráfego de dados. Só depois de ter o plano aprovado pela Anatel, a empresa poderia praticar os limites de consumo.

A agência, pressionada pelo Governo e pela sociedade, resolveu em 22/04/2016, proibir, por tempo indeterminado, que as operadoras de telefonia reduzam a velocidade da internet banda larga fixa de seus clientes. A proibição, que antes tinha prazo de noventa dias, agora vai vigorar até que a Anatel analise



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

a questão da limitação de franquias de banda larga após reclamações de consumidores.

Essa medida proíbe a redução de velocidade, suspensão do serviço ou cobrança pelo tráfego excedente nos casos em que os consumidores utilizarem toda a franquia contratada, mesmo que essas cláusulas já estejam previstas em contrato de adesão ou plano de serviço.

Diante de tantas vertentes em relação ao tema, e da iminência da análise pelo Plenário da Câmara dos Deputados do PL 7.182/2017, proponho a Audiência Pública em tela para que esta Casa possa ter elementos para se posicionar com propriedade sobre a matéria.

Diante do exposto peço apoio aos integrantes desta Comissão na aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ